

Relatório das contas de governo

Município de Colônia do Piauí

2023



RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/004569/2024

Exercício de Referência: 2023

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relator(a)	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Procurador(a)	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025, aprovado conforme Expediente nº 12/2024, na Decisão Plenária Ordinária nº 005, de 11 de abril de 2024, publicado no DOE TCE-PI nº 067, de 15/04/2024 (Processo SEI nº 100192/2024)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo.

Credenciamento: Portaria nº 292/2024 de 19/04/2024, publicado no DOE TCE-PI nº 72/2024 de 22/04/2024

Composição da Equipe de Fiscalização

Matrícula

GIRLENE FRANCISCA FERREIRA SILVA (Coordenadora)	96521
VILMAR BARROS MIRANDA (Supervisor)	96604

Período

Gestor	CPF	Início	Fim
SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO (PREFEITO)	003.353.XXX-43	01/01/2023	31/12/2023

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
VINICIUS MIRANDA SANTOS	666.532.XXX-53	01/01/2023	31/12/2023

Controlador	CPF	Início	Fim
JOSE MARTINS DA SILVA	709.371.XXX-68	01/01/2023	31/12/2023

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
ARO - Antecipação da Receita Orçamentária	LC - Lei Complementar
BF - Balanço Financeiro	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
BPC - Benefício de Prestação Continuada	LOA - Lei orçamentária anual
BGM - Balanço Geral do Município	Loas - Lei Orgânica da Assistência Social
BO - Balanço Orçamentário	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
BP - Balanço Patrimonial	MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
CF - Constituição Federal	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
DC - Dívida Consolidada	PCE- Prestação de Contas Eletrônica
DCL - Dívida Consolidada Líquida	PIB - Produto Interno Bruto
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	PNE - Plano Nacional de Educação
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
DOE - Diário Oficial Eletrônico	PPA - Plano Plurianual
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RCL - Receita Corrente Líquida
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DTP - Despesa Total com Pessoal	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	RP - Restos a Pagar
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	Secex - Secretaria de Controle Externo
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	Suas - Sistema Único de Assistência Social
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	SUS - Sistema Único de Saúde
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	Susp - Sistema Único de Segurança Pública
	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
	VAAF - Valor Anual por Aluno
	VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal.....	09
Figura 2 – Recursos recebidos do FUNDEB.....	25
Figura 3 - Atingimento das metas de vacinação.....	51
Figura 4 – Atingimento das metas de realização de exames citopatológicos em mulheres.....	52

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - IDHm do Estado do Piauí e do Município de Colônia do Piauí.....	10
Gráfico 2 - Série histórica do IDHm de Colônia do Piauí	10
Gráfico 3 - Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Colônia do Piauí.....	11
Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões).....	17
Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função.....	20
Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo.....	32
Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa	32
Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção.....	41
Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	45
Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção.....	47
Gráfico 11 – Análise RGC por itens de avaliação.....	50

Lista de Tabela

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em Colônia do Piauí.....	11
Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de Colônia do Piauí.....	12
Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2023.....	13
Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito.....	13
Tabela 5 – Apuração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares.....	14
Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023.....	15
Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023.....	16
Tabela 8 – Apuração da RCL.....	17
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza de despesa...20	
Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	20
Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados.....	21
Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	22
Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.....	23
Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB.....	25
Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB.....	25

Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.....	26
Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício.....	27
Tabela 19 – Aplicação do superavit de exercício anterior.....	27
Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil.....	28
Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital.....	29
Tabela 22–Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS.....	29
Tabela 23–Detalhamento da despesa total de pessoal.....	30
Tabela 24– Apuração do limite de despesa com pessoal.....	31
Tabela 25–Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos três quadrimestre.....	32
Tabela 26–Apuração da receita efetiva do exercício anterior.....	33
Tabela 27– Apuração do limite de endividamento.....	33
Tabela 28–Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito.....	34
Tabela 29–Análise das metas fiscais.....	35
Tabela 30–Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde.....	38
Tabela 31–Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023.....	42
Tabela 32–Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023.....	43
Tabela 33–Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023.....	49
Tabela 34– Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais.....	51

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL.....	9
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM.....	9
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	10
2.3. Trabalho e Renda	11
2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários.....	11
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL.....	12
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).....	12
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento.....	13
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA	13
3.1.3. Alterações Orçamentárias	14
3.2. Receitas.....	15
3.2.1. Receita tributária e COSIP	16
3.2.1.1. Da contabilização da arrecadação da COSIP - 2023	17
3.2.2. Receita Corrente Líquida – RCL.....	17
3.2.3. Da contabilização das emendas parlamentares.....	18
3.3. Despesas.....	21
3.3.1. Restos a Pagar – RP	22
3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais	23
3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.....	23
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ..	24
3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica.....	27
3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício ..	27
3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil	29
3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital.....	29
3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.....	30
3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	31
3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	33
3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida – DCL.....	34
3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito	34
3.5. Metas fiscais.....	35
3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	36

3.7. Análise do equilíbrio financeiro.....	37
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	38
4.1. Inventário Patrimonial de Bens Móveis.....	39
4.2 Dos saldos existentes em caixa e os correspondentes nos extratos bancários respectivos em 31/12/2023	41
4.3. Encargos moratórios decorrente de pagamento de faturas, em atraso, junto à Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A	43
5 RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....	43
5.1. Educação	44
5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.....	45
5.1.2. Indicador distorção idade-série	45
5.1.3 Plano Municipal pela Primeira Infância.....	46
5.2. Saúde.....	48
5.2.1. Atingimento das metas de vacinação	51
5.2.2 Atingimento de meta de realização de exames citopatológico em mulheres	52
5.3. Segurança Pública	53
5.3.1 Plano Municipal de Segurança Pública	53
5.4 Portal da transparência.....	54
5.5. Relatório de Gestão Consolidado – RGC	55
5.6. Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do município em razão do não envio de peça integrante da prestação de contas exigida na forma documentação Web (TC/009404/2023 e TC/007232/2024).....	56
6. RESUMO DOS ACHADOS	57
7. CONCLUSÃO.....	58
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	59

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório da análise das contas anuais do Município de **Colônia do Piauí**, exercício financeiro de **2023**, com o objetivo de avaliar se o chefe do Poder Executivo exerceu, adequadamente, suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Colônia do Piauí** está inserido na mesorregião **Sudeste** e no Território de desenvolvimento **VALE DO RIO CANINDÉ**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **950 km²**, ocupando a **93ª** posição no estado. A população do município em **2022** é de **6991** habitantes, sendo a **88ª** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **7.36 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <https://coloniadopiaui.pi.gov.br>.

2.1. Índice de desenvolvimento Humano

Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

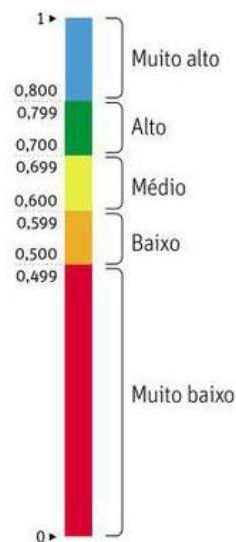
Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.588**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo, abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.



Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

Varia entre 0 e 1



¹ Plataforma Atlas Brasil disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Colônia do Piauí

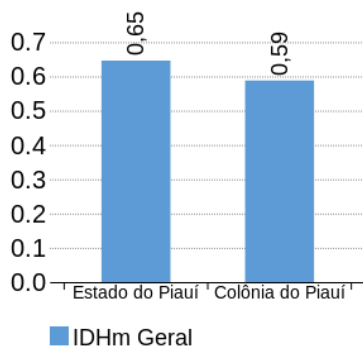
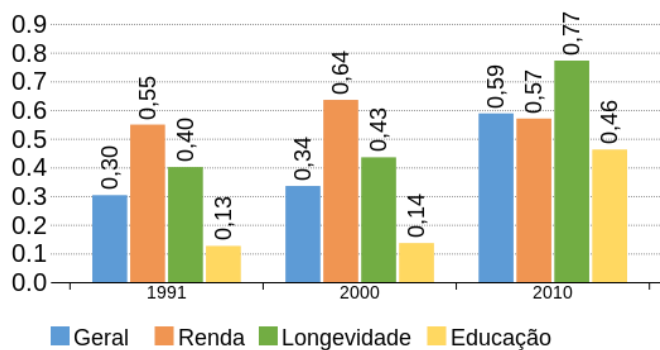


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Colônia do Piauí



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de Colônia do Piauí².

PIB	PIB per capita
R\$ 68,11 MI	R\$ 8.886,02
2021	2021

As três atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Pecuária, inclusive apoio à pecuária.

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em 2021, o município apresentava salário médio mensal de R\$ 2.123,34 para os trabalhadores formais, o que representa 1,9 salário(s) mínimo(s).

Em comparação com os demais municípios do Estado, Colônia do Piauí encontra-se na posição 69 em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Colônia do Piauí



Ainda, o município de Colônia do Piauí apresentava um total de 433 pessoas ocupadas⁴ em 2021, o que representa 5,65% de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários

Em 2023, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios Piauienses foram: (i) o novo bolsa família⁵; (ii) as aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários do RGPS; (iii) o Benefício de Prestação Continuada – BPC⁶; (iv) Garantia Safra⁷; e (v) Seguro Defeso⁸.

Em 2023 os beneficiários do município de Colônia do Piauí receberam um total de **R\$ 15.801.172,63**, conforme Tabela 1.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

⁵ Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.

⁶ Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

⁷ Garantia Safra é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda severa de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

⁸ Seguro Defeso é um benefício pago a pessoas que dependem exclusivamente da pesca de pequeno porte, que visa subsidiar a renda familiar durante o período em que a atividade é proibida, garantindo o crescimento e reprodução das espécies.

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em Colônia do Piauí

Ano	Soma de Valor do benefício
☒ 2023	15.801.172,63
Auxílio Brasil	1.437.738,00
Bolsa Família	11.052.788,00
BPC	544.264,91
Garantia Safra	332.350,00
Outros RGPS	684.269,96
RGPS	1.705.313,76
Seguro Defeso	44.448,00
Total	15.801.172,63

*Referência: Dezembro/2023.

Fonte: Ministério da Previdência Social e Portal da Transparência do Governo Federal

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2023** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar (LC) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual via sistema SAGRES CONTÁBIL e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e de publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de Colônia do Piauí

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação- DOPP
PPA 2022/2025	213/2022	09/12/2022	12/12/2022
LDO 2023	208/2022	30/06/2022	30/08/2022
LOA 2023	212/2022	09/12/2022	12/12/2022

Fonte: PPA Revisto – 2022-2025(Lei 213/2022/LDO/2023 (Lei 208/22 e LOA/2023 (Lei 212/22)

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2023

Exercício	PPA	LDO	LOA
Previsão-2022	18.956.000,00	25.384.643,55	27.802.228,65
Previsão-2023	21.525.842,47	22.142.671,88	30.117.397,75

Fonte: Leis nº 213/2022 – PPA-2022/2025 (DOPP de 12/12/2022); Lei nº 208/2022- LDO/2023 (DOPP de 30/08/2022) e Lei nº 212/2022 – LOA/2023 (DOPP de 12/11/2022) e TC/004321/2022 (Anexos 3, 4 e 5)

Considerando os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que em 2023 houve compatibilidade de previsão da receita entre o PPA e a LDO, havendo uma discreta discrepância quanto à previsão da LOA.

Quanto à execução da receita, no total de R\$ 30.115.071,00, revelou-se compatível com a previsão da LOA, havendo discreta discrepância em relação às previsões do PPA e da LDO.

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 30.117.397,75, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, ao Princípio da Unidade Orçamentária, vez que consolidou os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder Executivo. O orçamento contemplou, ainda, o Poder Legislativo no total de R\$ 968.415,00.

3.1.3. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 30.605.428,23, equivalente a 101,62% do orçamento inicial de R\$ 30.117.397,75.

A Tabela 4 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	30.117.397,75	100%
(+) Créditos Suplementares	13.084.793,92	43,45%
(+) Créditos Especiais	575.874,45	1,91%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	13.172.637,89	43,74%
= Dotação Atualizada	30.605.428,23	101,62%
(-) Despesa Empenhada	30.400.196,00	100,94%
= Dotação não utilizada	205.232,23	0,68%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (Anexo 3).

O artigo 5º, da Lei Orçamentária Anual autorizou, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60,00% da despesa fixada para o exercício de **2023**, conforme apurado na Tabela 5.

Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	30.117.397,75	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	30.117.397,75	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	18.070.438,65	60,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	13.084.793,92	43,45%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	13.084.793,92	43,45%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	4.985.644,73	16,55%

Fonte: Sagres Contábil

Segundo o disposto no artigo 5º, a LOA não fixou hipóteses de exclusões, restringiu-se à fixação do limite de créditos adicionais suplementares a serem abertos no exercício (60%). Com isso verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 13.084.793,92, que corresponde a 43,45% da base de cálculo, **não ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.**

Embora o percentual fixado na LOA tenha sido cumprido, contudo, os decretos de abertura dos créditos adicionais suplementares que subsidiaram o cálculo foram publicados fora do prazo legal estabelecido na CE/89, art.28, caput, c/c parágrafo único, que estabelece a obrigatoriedade de publicação no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. O mesmo sucedendo com os créditos adicionais especiais.

Tomemos como exemplo, os decretos abaixo:

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES			
Nº DO DECRETO	DATA DA EDIÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO-DOPP	VALOR-R\$
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES			
08/2023	01/03/23	01/06/23	830.000,00
09/2023	01/03/23	01/06/23	830.000,00
11/2023	01/05/23	06/07/23	1.167.605,45
12/2023	01/06/23	28/07/23	709.798,08
14/2023	01/07/23	10/09/23	796.466,75
16/2023	01/08/23	04/10/23	1.427.864,71
17/2023	01/09/23	03/11/23	1.362.469,74
23/2023	01/10/23	01/12/23	1.553.142,43
CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS			
21/2023	19/09/23	03/11/2023	80.580,66
22/2023	20/09/23	04/10/23	70.095,00
24/2023	03/10/23	01/12/23	380.000,00
25/2023	16/10/23	01/12/23	4.311,81

Fonte: DOPP

Achado 1: Publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais) fora do prazo constitucional – CE/89 – art.28, parágrafo único.

3.2. Receitas

Em 2023, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 30.115.071,00, correspondendo a 99,99% em relação à receita prevista atualizada, representando um **superávit de arrecadação** de R\$ - 2.326,75, conforme Tabela 6.

Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	28.501.710,25	30.061.363,24	1.559.652,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	742.610,40	852.915,73	110.305,33
Receita de Contribuições	54.390,00	173.096,69	118.706,69
Receita Patrimonial	658.933,38	215.524,87	-443.408,51
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	39.847,50	0,00	-39.847,50
Transferências Correntes	26.957.628,97	28.819.825,95	1.862.196,98
Outras Receitas Correntes	48.300,00	0,00	-48.300,00
Receitas de Capital (II)	1.615.687,50	53.707,76	-1.561.979,74
Operações de Crédito	12.075,00	0,00	-12.075,00
Alienação de Bens	24.150,00	0,00	-24.150,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.579.462,50	53.707,76	-1.525.754,74
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.117.397,75	30.115.071,00	-2.326,75
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	30.117.397,75	30.115.071,00	-2.326,75

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (Anexo 6)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 942.929,02, correspondendo a 122,39% em relação à previsão atualizada (R\$ 770.435,40).

A Tabela 7 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2021 a 2023.

Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2023/ 2022 (%)
	2021	2022	2023	
Receita Tributária (I)	427.861,51	913.016,01	769.832,33	-15,68%
Impostos	420.693,42	904.404,32	768.148,11	-15,07%
IPTU	5.035,04	879,11	1.086,10	23,55%
ISS	120.184,19	291.758,70	287.610,88	-1,42%
ITBI	0,00	300,00	485,90	61,97%
IRRF	295.474,19	611.466,51	478.965,23	-21,67%
Taxas	7.168,09	8.611,69	1.683,22	-80,45%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	1,00	0,00%
COSIP (II)	100.388,64	132.701,20	173.096,69	30,44%
TOTAL (I + II)	528.250,15	1.045.717,21	942.929,02	-9,83%

Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (Anexo 19)

Ao analisar a Tabela 7, observa-se que houve uma variação de -9,83% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2023 em relação ao exercício de 2022.

3.2.1.1. Da contabilização da arrecadação da COSIP - 2023

Conforme os lançamentos que integraram o **SAGRES CONTÁBIL**, observou-se que o valor da receita arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP), foi de **R\$ 173.096,69**, enquanto o valor informado pela concessionária **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** (Ofício GCE n.º 056/2024), foi de **R\$ 459.197,05**, resultando numa **diferença de R\$ 286.100,36**.

Ressalte-se que o registro, a menor, causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida; despesas de pessoal, educação, saúde; dívida consolidada líquida e repasse do duodécimo da Câmara municipal.

COSIP EQUATORIAL	COSIP SAGRES	DIVERGÊNCIA COSIP
459.197,05	173.096,69	286.100,36

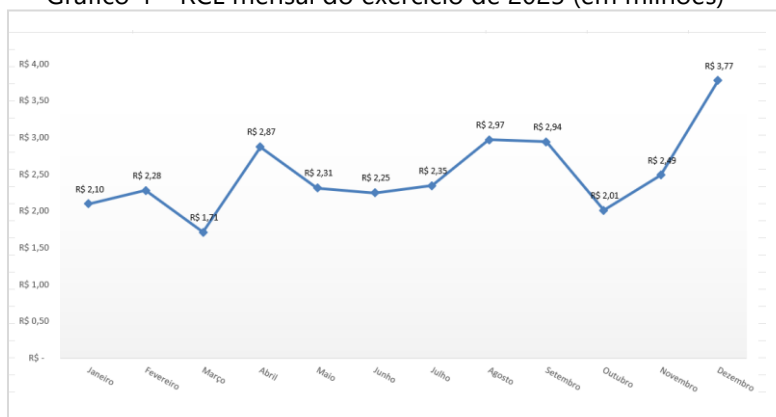
Fl.64 Ofício GCE n.º 056/2024, de 31/05/2024

Achado 2. Divergência na contabilização da arrecadação da COSIP no SAGRES Contábil em relação ao valor informado pela EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

3.2.2. Receita Corrente Líquida – RCL

A RCL do Município, apurada no exercício de **2023**, foi de R\$ 30.061.363,24,

Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO (Anexo 8)

A Tabela 8 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 8 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	32.892.505,41
Deduções (II)	2.831.142,17
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeira entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	2.831.142,17
RCL (III) = (I – II)	30.061.363,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	563.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	29.498.363,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.570.524,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	27.927.839,24

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO (Anexo 8)

3.2.3 Da contabilização das emendas parlamentares

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao link: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>.

A Instrução Normativa TCE/PI Nº 03 DE 06 de outubro de 2022, dispôs sobre os códigos de Complementações de Fontes de Recursos a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil, sendo indicadas a complementação de Fontes de Recursos Individual: 3112 ou 7001 (Individual e Especial), 3111 ou 7000 (Indiv-saúde), Bancada: 3120.

Em 2023 o município de Colônia do Piauí recebeu 03(três) emendas parlamentares, todas correntes, destinadas à saúde: 01 individual – junho/23 no valor de R\$ 200.000,00; 01 de bancada – agosto/23 no valor de R\$ 792.000,00 e 01 individual – dezembro/23 no valor de R\$ 363.000,00., sendo que todas elas deverão repercutir na apuração da RCL Ajustada.

UG/Mês	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
☐ P. M. DE COLONIA DO PIAUI	1.355.000,00	0,00	1.355.000,00
☐ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.355.000,00	0,00	1.355.000,00
☐ Emenda de Bancada	792.000,00	0,00	792.000,00
☐ 8	792.000,00	0,00	792.000,00
☐ Emenda Individual-Saúde	563.000,00	0,00	563.000,00
☐ 6	200.000,00	0,00	200.000,00
☐ 12	363.000,00	0,00	363.000,00
Total	1.355.000,00	0,00	1.355.000,00

A emenda individual (saúde) no valor de R\$ 200.00,00, recepcionada em junho de 2023, foi contabilizada na complementação de fonte de recurso 9999, portanto, em desacordo à IN 03/2022.

Data = [09/06/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020700] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.4024 -- 1713.50.1.1.03-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MAN. OUTRAS ATEN. BAS]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	200.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	200.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

A emenda de bancada (saúde) no valor de R\$ 792.000,00, recepcionada em agosto de 2023, foi contabilizada na complementação de fonte de recurso 9999, portanto, em desacordo à IN 03/2022.

Data = [29/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020700] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.6290 -- 1713.50.1.1.01-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MAN.-PAB]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	792.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	792.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

A emenda individual (saúde) no valor de R\$ 363000,00, recepcionada em dezembro de 2023, foi contabilizada na complementação de fonte de recurso 9999, portanto, em desacordo à IN 03/2022.

Data = [28/12/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020700] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.10367 -- 1713.50.1.1.03-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MAN. OUTRAS ATEN. BAS]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	363.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	363.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Conforme se depreende da prestação de contas enviada em 2023, ao contabilizar as emendas, o município não observou o disposto na IN 03/2022 quanto ao código das complementações das fontes de recursos, de modo que os valores não foram recepcionados pelo SAGRES Contábil quando da apuração da RCL Ajustada e dos índices dela decorrentes, por força do disposto no artigo 3º, da IN 03/2022:

Art. 3º Não serão recepcionados por este Tribunal quaisquer dados eletrônicos e demais informações transmitidas através do sistema SAGRES-Contábil em desacordo com esta Instrução Normativa e seus anexos

Os ajustes foram feitos, manualmente, comprometendo a completude das informações prestadas por este Tribunal de Contas enquanto órgão de controle externo (ver item Tabela 8 do item 3.2.2 deste Relatório).

Achado 3: Contabilização da complementação das fontes de recursos das Emendas Parlamentares em desacordo ao disposto na IN 03/202

3.2.4 Dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU

De acordo com o art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020, a não proposição de instrumento de cobrança do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular, do disposto no art. 14 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Em 31/12/2020, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram os mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

Em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020) e **em 15/07/2021**, encerrou-se o prazo para a implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU).

O TCE-PI inclusive alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Durante a análise das contas da prefeitura, verificou-se que não foi constatada a implementação dos mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos com a efetiva arrecadação das receitas oriundas, conforme Lei Municipal Instituidora (Lei nº 889, de 09 de dezembro de 2019), configurando renúncia de receita, contrariando o art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020.

A regulação do SMRSU é imprescindível aos Titulares, Usuários e Prestadores de Serviço, pois envolve a edição de atos normativos disciplinando os direitos e deveres das partes envolvidas do serviço, bem como a qualidade da prestação, sob os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Achado 4: Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU).

3.3 Despesas

No exercício de 2023, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Colônia do Piauí atingiu o montante de R\$ 30.400.196,00, que corresponde a 99,33%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 205.232,23, conforme detalhado na Tabela 9.

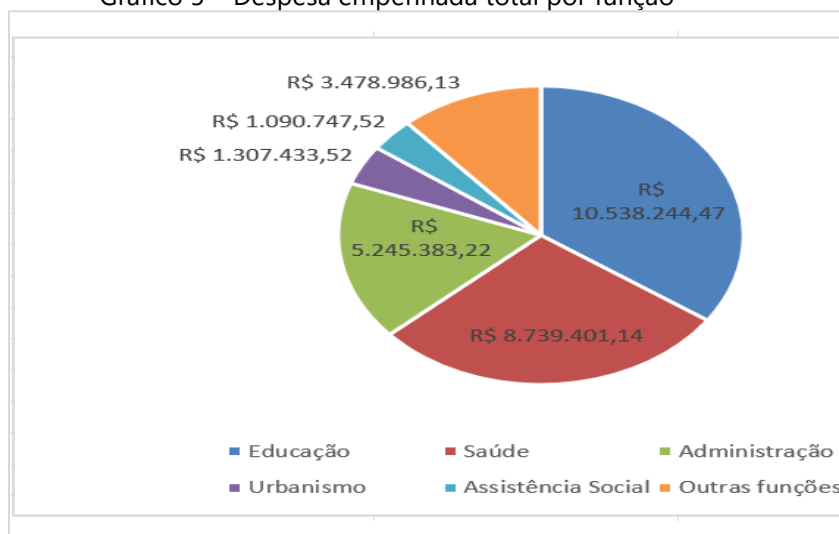
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	29.144.133,30	28.941.434,52	28.941.434,52	28.849.367,52
Pessoal e Encargos Sociais	16.440.940,65	16.386.336,20	16.386.336,20	16.309.671,70
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.703.192,65	12.555.098,32	12.555.098,32	12.539.695,82
Despesas de Capital (IX)	1.460.879,57	1.458.761,48	1.458.761,48	1.372.804,94
Investimentos	1.074.067,18	1.071.949,13	1.071.949,13	985.992,59
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	386.812,39	386.812,35	386.812,35	386.812,35
Reserva de Contingência (X)	415,36	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	30.605.428,23	30.400.196,00	30.400.196,00	30.222.172,46
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	30.605.428,23	30.400.196,00	30.400.196,00	30.222.172,46

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (Anexo 6)

O Gráfico 5 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (Anexo 8)

3.3.1. Restos a Pagar – RP

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 10 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidad o (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2022(b)				
Despesas Correntes	0,00	91.378,53	0,00	0,00	0,00	91.378,53
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	14.272,53	0,00	0,00	0,00	14.272,53
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	77.106,00	0,00	0,00	0,00	77.106,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	91.378,53	0,00	0,00	0,00	91.378,53

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (Anexo 6)

A Tabela 11 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2022(b)			
Despesas Correntes	47.538,91	175.176,02	13.199,51	20,00	209.495,42
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	47.538,91	175.176,02	13.199,51	20,00	209.495,42
Despesas de Capital	48.313,98	170.063,12	170.063,12	0,00	48.313,98
Investimentos	48.313,98	170.063,12	170.063,12	0,00	48.313,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	95.852,89	345.239,14	183.262,63	20,00	257.809,40

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (Anexo 6)

Conforme o disposto na Tabela 9, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 178.023,54, sendo R\$ 0,00 não processados e R\$ 178.023,54 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2023, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 91.378,53 e os processados R\$ 435.832,94.

3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais

3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	768.148,11
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	15.386.929,31
2.1 - Cota-Parte FPM	13.145.919,56
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.169.012,00
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	313,66
2.4 - Cota-Parte ITR	2.391,72
2.5 - Cota-Parte IPVA	69.292,37
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	16.155.077,42
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	1.752.976,90
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	2.831.142,17
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 Valor aplicado até o primeiro quadrimestre que integrará o limite constitucional	0,00
26 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	0,00
27 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	4.584.119,07
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	4.038.769,36
29aa.1 - Valor não aplicado (exercício corrente)	0,00
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	28,38%
29ab.1 - Percentual não aplicado (exercício corrente)	0,00%
29z.1 - Saldo a compensar em 2023 (EC nº 119/2022)	0,00
29aa.2 - Valor compensado em 2023 (EC nº 119/2022)	0,00
29aa.3 - Valor não aplicado EC nº 119/2022	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre (Anexo 15)

A análise da 12 demonstra que o município aplicou, no exercício, o montante de R\$ 4.584.119,07 em MDE, o que corresponde a **28,38%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

Quanto à possibilidade de compensação do valor não aplicado nos exercícios de 2020 e 2021 até o final de 2023, prevista na Emenda Constitucional (EC) nº 119, de 27 de abril de 2022, vejamos o que sucedeu ao município até 2023.

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do [art. 212 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."

A Tabela 13 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.

Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	26,92%	25,47%	32,72%	28,38%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre (Anexo 15) e TC/020142/2021

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2023**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 8.272.925,37 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 14.

Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	7.779.126,67	7.538.942,00	7.538.942,00	7.538.942,00	0,00
10.1.1 - Educação infantil	1.903.769,41	1.857.168,06	1.857.168,06	1.857.168,06	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	5.875.357,26	5.681.773,94	5.681.773,94	5.681.773,94	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	499.075,88	733.983,37	733.983,37	733.983,37	0,00
10.2.1 - Educação infantil	26.149,79	67.920,09	67.920,09	67.920,09	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	472.926,09	666.063,28	666.063,28	666.063,28	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	8.278.202,55	8.272.925,37	8.272.925,37	8.272.925,37	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre (Anexo 15)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2023**, o município contribuiu com o valor de R\$ 2.831.142,17, conforme detalhado na Tabela 15.



Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB

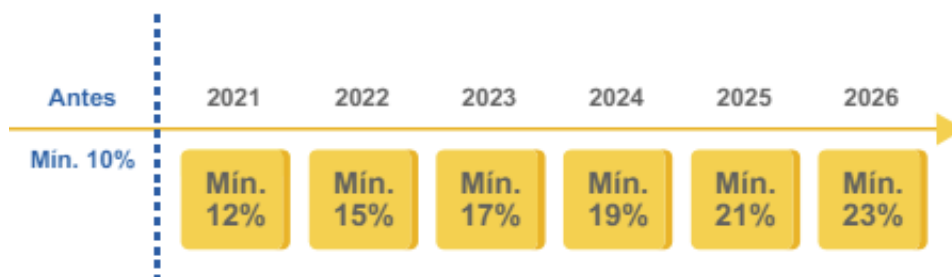
Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b")	12.096.242,08
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.169.012,00
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	313,66
2.4 - Cota-Parte ITR	2.391,72
2.5 - Cota-Parte IPVA	69.292,37
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	2.831.142,17

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre (Anexo 15)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em 2023, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 17%, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2023**, o montante de R\$ 8.030.809,76, conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	8.030.809,76
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.375.736,62
6.1.1 – Principal	5.365.742,10
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	9.994,52
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União – VAAF	1.883.878,14
6.2.1 – Principal	1.883.878,14
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União – VAAT	771.195,00
6.3.1 – Principal	771.195,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União – VAAR	0,00

Item	Valor (R\$)
6.4.1 – Principal	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre(Anexo15)

3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 17 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2023**.

Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	8.030.809,76
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	7.538.942,00
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	7.538.942,00
15j - Valor exigido = (6)*70%	5.621.566,83
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	93,88%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE/RREO 6º bimestre (Anexo 15)

A análise da Tabela 17 demonstra que o município aplicou o percentual de **93,88%, cumprindo** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para a apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 18 e Tabela 18.

Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	8.030.809,76
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	8.272.925,37
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.617.852,23
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAF	1.883.878,14
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAT	771.195,00
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAR	0,00
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	242.115,61
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	803.080,98
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	0,00
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	0,00
18r - % não aplicado = (18p/6)	0,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre(Anexo 15)

A análise da Tabela 18 demonstra que, em 2023, o município aplicou a integralidade dos recursos recebidos do FUNDEB, cumprindo o dispositivo legal, não fazendo jus à prerrogativa que lhe assiste por força do disposto no artigo 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	813.836,96
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	0,00
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	1.580.842,67

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 15

A análise da 19 demonstra que o município não teve superávit no exercício anterior a ser aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício.

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria⁹ que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2023 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 47,80% para o município de Colônia do Piauí.

A Tabela 20 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2023**.

Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União – VAAT	771.195,00
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil	653.984,00
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB – VAAT	0,00
16l - Valor considerado após deduções = (13d - 13h)	653.984,00
16j - Indicador de educação infantil – IEI de Colônia do Piauí (%)	47,80%
16j - Valor exigido = (6.3*IEI)	0,00
16m - % Aplicado = (16l/6.3)	84,80%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDERREO 6º bimestre (Anexo 15)

A análise da tabela acima demonstra que o município aplicou o percentual de **84,80%, cumprindo** a fixação legal de 47,80% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital. A Tabela 21 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2023**.

⁹ Portaria MEC/MF nº 3, de 25 de Abril de 2024, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	771.195,00
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	117.211,00
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	117.211,00
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	115.679,25
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	15,20%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE/RREO 6º bimestre (Anexo 15)

A análise da tabela demonstra que o município aplicou **15,20%, cumprindo** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos municípios, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 22.

Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	15.105.399,94
Receita de impostos (I)	768.148,11
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	14.337.251,83
Cota-Parte FPM	12.096.242,08
Cota-Parte ITR	2.391,72
Cota-Parte IPVA	69.292,37
Cota-Parte ICMS	2.169.012,00
Cota-Parte IPI-Exportação	313,66
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	3.343.648,72
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.343.648,72
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.265.809,99
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	1.077.838,73
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III) *100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	22,14%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS/RREO 6º bimestre (Anexo 18)

A análise da Tabela 22 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 3.343.648,72 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a **22,14%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (15%).

Ressaltamos que a metodologia aplicada pelo Tribunal de Contas não levou em consideração o disposto no § único, do artigo 2º, da Lei 141/2012, vez que a aplicação do montante de R\$ 3.343.648,72 nas ASPS se deu no âmbito de 02 (duas) unidades orçamentárias: a SMS e o FMS. Vejamos:

UG	DESPESA EMPENHADA – R\$
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	12.877,50
Fundo Municipal de Saúde - FMS	3.330.771,22
TOTAL	3.343.648,72

Fonte: SAGRES Contábil

A tabela 23 demonstra o cumprimento do percentual com os gastos com ASPS de 2020 a 2023.

Tabela 23 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023¶

Item/Exercício¶	2020¶	2021¶	2022¶	2023¶
Percentual¶	20,18%¶	21,86%¶	15,22%¶	22,14%¶
Análise¶	Cumpriu¶	Cumpriu¶	Cumpriu¶	Cumpriu¶

Fonte: SAGRES Contábil – Demonstrativo da Receita e da Despesa com ASPS – RREO 6º bimestre(Anexo 18)

3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2023**, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 16.340.047,25, conforme demonstrado na Tabela 23.

Tabela 23 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.340.047,25	0,00
Pessoal Ativo	15.774.364,54	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.326.017,34	0,00
Obrigações Patronais	2.448.347,20	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	565.682,71	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.870.526,02	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.230.870,04	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	639.655,98	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.469.521,23	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 12)

Ao final do exercício de **2023**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 14.469.521,23, representando **51,81%** da RCL, **cumprindo-se** o limite máximo de 54%, mas acima do limite prudencial de 51,30%, conforme apurado na tabela 24.

Tabela 24 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	30.061.363,24	100,17%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	563.000,00	0,00%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.570.824,00	0,17%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	27.927.839,24	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹⁰	14.469.521,23	51,81%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.081.033,19	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.326.981,53	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.572.929,90	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre (Anexo 12)

A Tabela 25 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2022	1º Quadrimestre 2023	2º Quadrimestre 2023	3º Quadrimestre 2023
Percentual	51,22%	52,86%	53,95%	51,81%
Análise	Cumpriu	Cumpriu- acima do limite prudencial	Cumpriu – acima do limite prudencial	Cumpriu – acima do limite prudencial

Cabe destacar que o art. 15 da LC nº 178/2021, que trata do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, dispõe que o poder executivo que estiver acima do limite da despesa de pessoal ao final do exercício de 2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% a cada

¹⁰ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

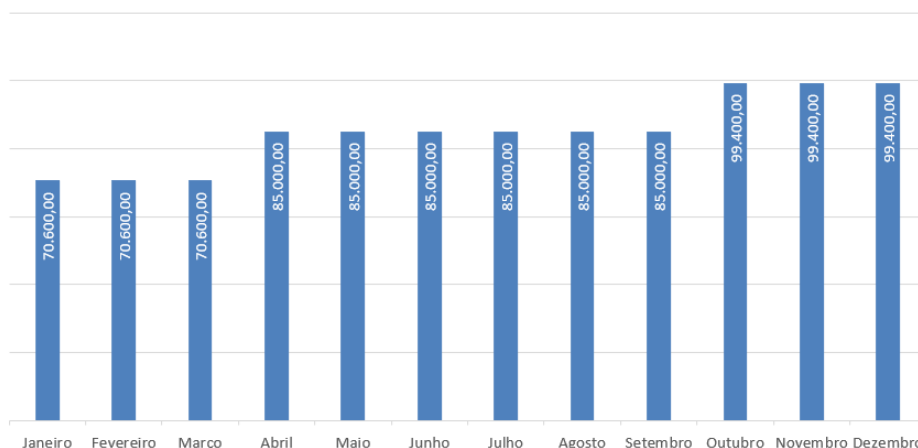
exercício a partir de 2023, com a adoção das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, com apuração no último quadrimestre de cada exercício até 2032.

Segundo se depreende do **item 3.6.1, Tabela 13, fl.33, do TC/020142/2021 (RELGOV – Contas de Governo – 2021)**, o percentual aplicado em 2021 foi de 55,17%, portanto, acima da fixação legal (54%) e do limite prudencial, não se aplicando ao município, a partir de 2023, o disposto na LC 178/2021.

3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2023**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Colônia do Piauí** o montante de R\$ 1.020.000,00, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de 14.874.294,14, conforme demonstrado na Tabela 26.

Tabela 26 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	913.016,01
Receitas de Impostos	904.404,32
IPTU	879,11
ISS	291.758,70
ITBI	300,00
IRRF	611.466,51
Outros Impostos	0,00
Taxas	8.611,69
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	132.701,20
Transferência da União (III)	12.761.746,70

Item	Valor (R\$)
Cota-Parte FPM	12.742.624,74
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.664.238,47
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	1.078.386,27
Cota-Parte ITR	1.959,14
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	11.910,42
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	1.066.830,23
Cota-Parte ICMS	938.701,45
Cota-Parte IPVA	127.775,66
Cota-Parte IPI-Exportação	353,12
TOTAL (I + II + III + IV + V)	14.874.294,14

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (Anexo 16)

Considerando que em 2023 o poder executivo repassou ao poder legislativo o total de R\$ 1.020.000,00, o município repassou **6,86%** da receita efetiva do exercício anterior (R\$ 14.874.294,14), portanto, restando **cumprido** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7%.

3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida – DCL

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 27.

Tabela 27 – Apuração do limite de endividamento

Item	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	4.882.156,51
Deduções (II)	1.433.928,58
DCL (III) = (I – II)	3.448.227,93
RCL (IV)	30.061.363,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-	563.000,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	29.498.363,24
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	16,55%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	11,69%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	36.073.635,89
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	32.466.272,3

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL - RGF 3º quadrimestre (Anexo 14)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de **11,69%** da DCL em relação à RCL Ajustada.

3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 28.

Tabela-28 Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	0,00	-
RCL (IV)	30.061.363,24	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	563.000,00	-
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	29.498.363,24	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	29.498.363,24	0,00%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/	4.719.738,12	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	4.247.764,31	14,40%
Operações de crédito por ARO	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do Senado Federal nº 43/2001)	2.064.885,43	7,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre (Anexo 17)

O município de Colônia do Piauí **não contratou operações de crédito** no exercício em análise.

3.5. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para a avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2023. Para o exercício de 2023 e os dois seguintes, tendo sido elaborado em consonância com o modelo constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tabela 29 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	-614.737,21	-112.437,37	Atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	-614.737,21	199.255,05	Atingida
Dívida Pública Consolidada	0,00	4.882.156,51	Não atingida
Dívida Consolidada Líquida	0,00	3.823.571,48	Não atingida]

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre (Anexo 21) e LDO - Anexo de Metas Fiscais (Anexo 4)

Em relação ao resultado primário, a meta fixada foi deficitária (-614.737,21), o que, a rigor, já desfavorece o município, mesmo tendo sido alcançado o resultado de -112.437,37, por sua vez, ainda deficitário.

No que respeita ao resultado nominal, a meta foi atingida, vez que fixada em -614.737,21 (resultado deficitário), tendo sido alcançado o resultado superavitário de 199.255,05.

No tocante às DPC e DCL, as metas fixadas não foram atingidas, haja vista que os resultados, respectivamente de 4.882.156,51 e 3.823.571,48 se revelaram bastante superiores à fixação (0,00 e 0,00).

Achado 5: Fixação de meta deficitária para o resultado primário e não atingimento das metas fixadas, na LDO, para a Dívida Pública Consolidada e para Dívida Consolidada Líquida. Inobservância ao disposto na LRF.

3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 30 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	12.075,00	0,00
Despesas de capital (ii)	1.460.879,57	1.458.761,48
Resultado (ii-i)	1.448.804,57	1.458.761,48

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre (Anexo 17)

Ao analisar a Tabela 30, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.7. Análise do equilíbrio financeiro

Nos termos prescritos pela LRF, o equilíbrio financeiro pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com o objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitando desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, a ausência de investimentos ou a decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O gráfico 7 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre (Anexo 13)

As fontes constantes no gráfico 7 apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Esse resultado indica a realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para a sua cobertura, descumprindo-se o disposto na LRF - artigo 1º, § 1º e artigo 9º.

Achado 6: Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas no exercício. Inobservância ao disposto na LRF, art. 1º, §1º e art.9º.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2023**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2023**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Inventário Patrimonial de Bens Móveis

O inventário patrimonial é um instrumento de controle administrativo e contábil dos bens patrimoniais, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial da instituição.

Além de outras normas, o art. 94, da Lei 4320/1964, estabelece que **haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente**, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

O inventário de bens móveis é peça integrante da prestação de contas de envio, obrigatório, via sistemas documentação Web, por força do disposto no artigo 22, XXXI, da IN TCE-PI nº 06/2022:

XXXI - inventário patrimonial dos bens móveis que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, número da nota fiscal, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens;

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em sessão plenária ordinária nº 11 de 27 de junho de 2024, por meio do Expediente Nº 039/24, concedeu prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da decisão, às unidades gestoras estaduais e prefeituras municipais para o reenvio do Inventário Patrimonial dos bens móveis.

Conforme o disposto nos sistemas deste Tribunal, em observância ao disposto na IN 06/2022, o chefe do executivo enviou o Inventário dos Bens Móveis, pela primeira vez, em 01/04/2024, tendo sido a peça rejeitada, pela primeira vez, aos 29/04/2024, por não atender aos requisitos do inciso XXXI, do art.22, da IN 06/2022.



Histórico de Movimentação do Arquivo				
Movimentação		Assinaturas		
Usuário	Data	Ação	Status	Observação
00335354343	01/04/2024	DOCUMENTO ASSINADO	Entregue	
elaine.carvalho	25/04/2024	ARQUIVO REJEITADO	Rejeitado	O documento entregue não é o inventário com detalhamento dos bens móveis, descrição, condições de uso, forma de aquisição, data de aquisição, tombamento, localização, valor de aquisição, número da nota fiscal, depreciação,

Aos 07/05/2024, portanto, no prazo fixado pelo Expediente 39/2024, a peça foi reenviada, encontrando-se com status entregue, razões segundo as quais será analisada no âmbito deste RELGOV, com respaldo no Expediente de nº 39/2024-TCE/PI.

				valor total.
00335354343	07/05/2024	ARQUIVO ANEXADO	Pendente de Assinatura	
00335354343	07/05/2024	DOCUMENTO ASSINADO	Pendente de Assinatura	
00335354343	07/05/2024	DOCUMENTO ASSINADO	Entregue	

Conforme se depreende dos sistemas deste Tribunal, a peça reenviada não atendeu ao disposto na IN 06/2022, art.22, XXXI, vez que restringiu-se a informar tão somente o nome do bem, a quantidade, a localização e o estado em que se encontra, portanto, não informando, para todos os bens, o nº do tombamento, como também não informou, para os bens adquiridos a partir de 2022, além dos requisitos citados, o nº da nota fiscal, a forma de aquisição, a data de aquisição, o valor de aquisição, o valor atual e a depreciação, inobservando-se, ainda, o disposto no § 3º, do artigo 22, de referida IN.

Na verdade, o inventário enviado não contém informação acerca da data de aquisição de quaisquer dos bens, inviabilizando, até mesmo, a identificação do exercício financeiro em que o bem teria sido adquirido. Vejamos a título de exemplo, o formato da peça reenviada:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 00.753.551/0001-26
Av. Dr. Jose Gusmão, S/N – CEP: 64.516-000
Tel.: (89) 3461-1411
Email: semusacolo@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COLÔNIA DO PIAUÍ
INVENTÁRIO

Nº	PRODUTOS	QUANTIDADE	ESTADO DE USO
01	Birô	04 Unidades	Bom
02	Cesto de Lixo	01 Unidade	Bom
03	Auto chave	01 Unidade	Bom
04	Totem	01 Unidade	Bom
05	Estante	05 Unidades	Bom
06	Ventilador	01 Unidade	Bom
07	Banco	02 Unidades	Bom
08	Arquivo	02 Unidades	Bom

Por não atender ao disposto na IN 06/2022 – art.22, XXXI e § 3º, o inventário reenviado, foi rejeitado, nos sistemas, em observância ao disposto no artigo 50, antes do prazo fixado no artigo 51, ambos da IN 06/2022.

Achado 7: Envio do Inventário de Bens Móveis em desacordo à IN 06/2022, quanto aos requisitos exigidos no artigo 22, XXXI e § 3º.

4.2 Dos saldos existentes em caixa e os correspondentes nos extratos bancários respectivos em 31/12/2023

Visando averiguar a observância ao disposto no caput, do artigo 5º, da IN 06/2022, procedeu-se, por amostragem, à análise dos valores integrantes do balancete analítico e dos extratos bancários correspondentes, em 31/12/2023, ambas as peças de envio obrigatório via sistemas documentação Web.

Banco	Conta	Agência	Descrição	Saldo em 31/12 – Demonstrativo Analítico	Saldo em 31/12 Extrato bancário	Diferença
001	28.054-2	2362-0	Investimentos SUS	825.553,30	825.553,30	0,00
001	28052-6	2362-0	Convênio Melhoria habitacional	297.806,67	297.806,67	0,00

Fonte: Sistemas documentação Web

Conforme se depreende do disposto no demonstrativo supra, não houve divergência entre os saldos apresentados no balancete analítico e os extratos bancários

correspondentes, havendo compatibilidade entre as peças integrantes da prestação de contas.

PM COLÔNIA DO PIAUÍ
AVENIDA SEBASTIÃO TAPETY, S/N - CENTRO
41522376/0001-43 Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO

BALANCETE-CONSOLIDADO

Dezembro						Página 1
CONTA	ENT. TÍTULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
BANCO:001 AG:2362-0 CONTA:28054-2 (BLOCO INVESTIMENTO SUS)			819.928,54	5.624,76	0,00	825.553,30
BANCO:001 AG:2362-0 CONTA:A28.052-6 (CONV. MELHORIA DOMICILIARES)			295.777,62	2.029,05	0,00	297.806,67



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334030906322931063
03/01/2024 09:33:45

Cliente

Agência 2362-0
Conta 28054-2 PI 220277 FMS INVEST SUS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	819.928,54			675.104,953249		
29/12/2023	SALDO ATUAL	825.553,30			675.104,953249		675.104,953249

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	819.928,54
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	5.624,76
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5.624,76
SALDO ATUAL =	825.553,30



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332031216132988079
03/01/2024 12:53:47

Cliente

Agência 2362-0
Conta 28052-6 CONVENIO857511/2017
Mês/ano referência DEZEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	295.777,62			243.534,560053		
29/12/2023	SALDO ATUAL	297.806,67			243.534,560053		243.534,560053

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	295.777,62
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.029,05
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.029,05
SALDO ATUAL =	297.806,67

4.3. Encargos moratórios decorrente de pagamento de faturas, em atraso, junto à Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A

Conforme levantamento efetuado pela concessionária Equatorial Piauí Distribuidora de Energia AS, em razão do pagamento de faturas em atraso, o município foi onerado com encargos moratórios de juros, multas e correção monetário no montante de R\$ 50.978,17:

ANEXO II – ENCARGOS MORATÓRIOS EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	VALOR_FATURA	VALOR_ENCARGO
COLONIA DO PIAUI	558.053,48	50.978,17
MUNICIPIO DE COLONIA DO PIAUI	541.777,74	45.355,42
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE	11.587,32	541,78
OUTROS	4.688,42	5.080,97

Fonte: Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 da Empresa Equatorial (Anexo 23)

Achado 8. Encargos moratórios, no exercício de 2023, em decorrência do pagamento de faturas, em atraso, junto à Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A

5 RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

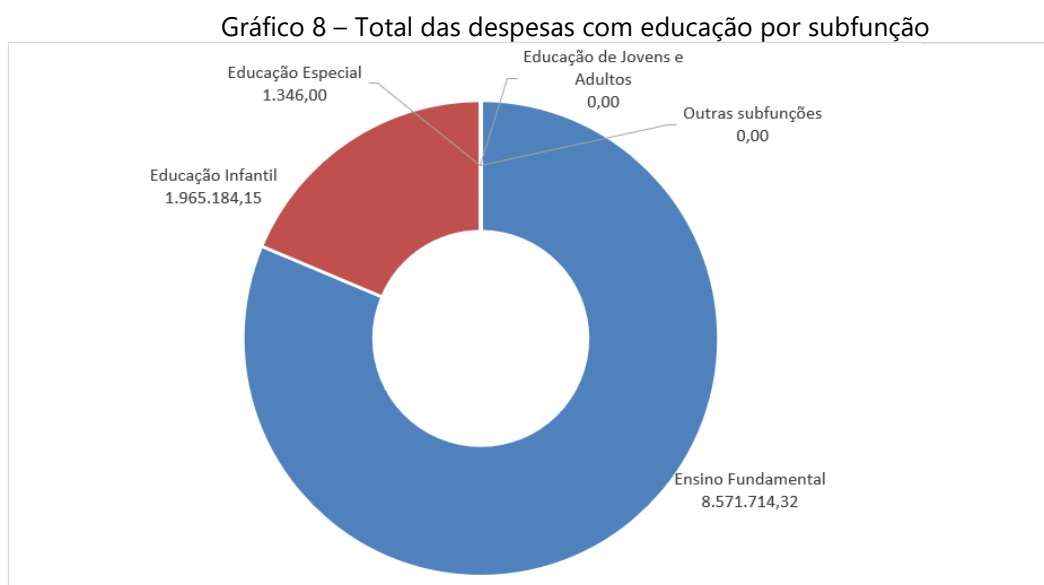
Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2023**.

5.1. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Colônia do Piauí**, no exercício de **2023**, realizou um total de R\$ 10.538.244,47 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 8.



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (Anexo 9)

Conforme se depreende do gráfico 8, o município priorizou o ensino fundamental e a educação infantil, para tanto liquidando despesas no total de R\$ 8.571.714,32 e R\$ 1.965.184,15, respectivamente.

SUBFUNÇÃO	DESPESA LIQUIDADADA-R\$
Ensino fundamental	8.571.714,32
Educação Infantil	1.965.184,15
TOTAL	10.536.898,47

Fonte: SAGRES Contábil

Aplicou-se, ainda, na educação especial, R\$ 1.346,00.

5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 31 apresenta a evolução do IDEB do município no período de 2013 a 2023.

Tabela 31 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023

Descrição/Exercício		2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	IDEB observado	4,6	5,0	5,7	6,0	5,1	6,1
	Meta Projetada	4,2	4,5	4,8	5,1	5,4	-
Anos Finais	IDEB observado	4,1	-	3,9	4,8	4,6	4,5
	Meta Projetada	4,6	5,0	5,3	5,5	5,8	-

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Até a data de fechamento deste Relatório o IDEB do Brasil e os dados referentes às metas para os anos iniciais e anos finais do exercício de 2023 ainda não haviam sido divulgados.

5.1.2. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2023**, obteve os percentuais constantes na Tabela 32.

Tabela 32 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023

Anos iniciais				Anos finais			
2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
4,4	2,5	1,2	0,7	18,3	16,4	12,9	9,4

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da tabela acima, detecta-se de 2020 a 2023, queda nas distorções, notadamente quanto aos anos iniciais. No que respeita aos anos finais, embora em queda, ainda se encontram em níveis elevados, de modo que **recomendamos** a adoção de medidas visando alcançar a meta 02 do Plano Nacional de Educação (PNE) - 2014-2024 (visa garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam o ensino fundamental na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano).

5.1.3 Plano Municipal pela Primeira Infância

De acordo com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), o município deverá elaborar o seu plano municipal para atendimento dos direitos da criança até 6 anos de idade, garantindo-lhes acesso a serviços públicos básicos de qualidade, como educação, saúde e proteção. O plano é o compromisso do poder público com a priorização da primeira infância, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Marco Legal da Primeira Infância.

A presença desse plano é um indicador chave da priorização da primeira infância nas agendas políticas locais. Um plano da primeira infância bem elaborado e efetivamente implementado pode ter um impacto significativo na vida das crianças, assegurando-lhes um começo de vida saudável e produtivo, o que, por sua vez, contribui para o desenvolvimento sustentável do município como um todo.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), em processo de Levantamento (TC/007606/2023) concluiu que dentre os 224 municípios piauienses, 95 não possuem um plano específico para a Primeira Infância, enquanto 129 possuem PMPI.

Conforme se depreende do disposto no Anexo-10 de referido Levantamento, o município de Colônia do Piauí possui PMPI:

Município	O município possui PMPI?	Evidência
Colônia do Piauí	Sim	Município informou possuir PMPI, inclusive anexando o documento e há evidência junto à UNICEF.

Emobra conste que o município possui PMPI, o Levantamento em questionamento não se fez acompanhar da documentação que teria respaldado o resultado do questionário aplicado nos termos do seu Anexo-5 e por consequência, o resultado acima exposto.

Em busca efetuada aos sistemas deste Tribunal, foi possível acessar o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município (ver anexo 22). Contudo, em sua referência bibliográfica referido Plano somente menciona a lei municipal 108/2015, nada constando acerca de dois dos pressupostos exigidos, quais sejam: o decreto/portaria de nomeação da Comissão de Elaboração do Plano da Primeira Infância e a respectiva lei de implementação do Plano.

Em busca efetuada aos sistemas deste Tribunal, não consta o envio de referidos instrumentos legais, o mesmo sucedendo quanto às buscas efetuadas ao DOM e ao DOPP.

Isso posto, com respaldo no artigo 47, da IN 06/2022, **requer-se, o envio, em sede de contraditório**, da legislação que respaldou a adoção do Plano Municipal da Primeira Infância no município (Decreto ou Portaria instituindo a Comissão de Elaboração do PMPI e a lei municipal de criação do Plano).

Art. 47. Além dos documentos constantes nesta Instrução Normativa, o auditor de controle externo no desempenho das funções de fiscalização poderá requisitar diretamente de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que receba recursos públicos, **outros que entender necessários à melhor apreciação da matéria**, para apresentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 206, IV, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno, e alterações posteriores.

Esclarecemos, outrossim, que a documentação ora requisitada deverá ser encaminhada na forma do disposto no artigo 2º (forma eletrônica), c/c com artigo 12, II, da IN 06/2022 (forma avulsa, via documentação Web).

Achado 9: Não envio da lei de criação do Plano Municipal da Primeira Infância

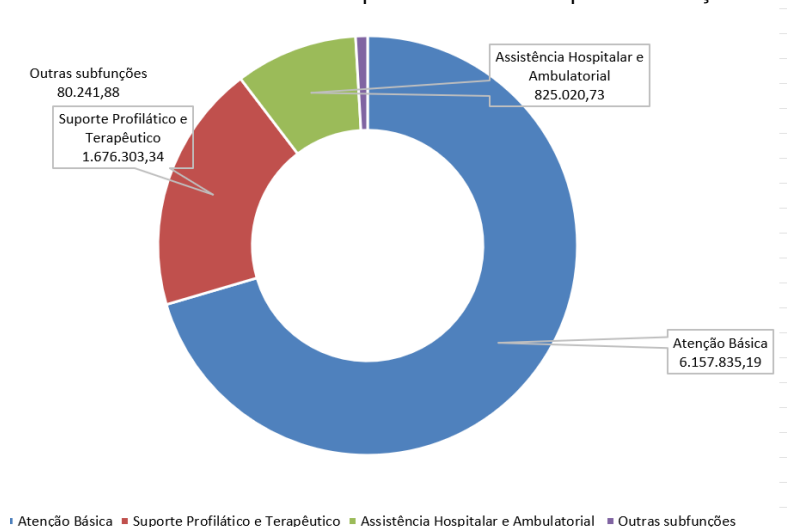
5.2. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 8.739.401,14 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (Anexo 18)

Conforme se depreende do gráfico acima, o município despendeu recursos com 04 (quatro) subfunções de governo. Vejamos:

SUBFUNÇÃO	DESPESA LIQUIDADADA-R\$	%
Atenção básica	6.157.835,19	70,46
Assistência hospitalar e ambulatorial	825.020,73	9,44
Suporte profilático e terapêutico	1.676.303,34	19,18
Vigilância sanitária	80.241,88	0,92
TOTAL	8.739.401,14	100,00

Fonte: SAGRES Contábil

A subfunção atenção básica também conhecida como Atenção Primária à Saúde (APS), despendeu 70,46% do total dos recursos da saúde.

“ **A APS** é um conjunto de ações de saúde que visa cuidar das pessoas, e não apenas tratar doenças. Ela é a principal porta de entrada para o Sistema Único de Saúde (SUS) e pode atender de 80% a 90% das necessidades de saúde de uma pessoa ao longo da vida”.

Os serviços oferecidos pela APS são: consultas individuais e coletivas; visitas e atendimentos domiciliares; cuidados para a saúde bucal; vacinação; pré-natal e puerpério.

Conforme se depreende da prestação de contas enviada via SAGRES Contábil, a atenção básica do município atuou em 09 (nove) ações de governo. Vejamos:

AÇÃO	DESPESA LIQUIDADA	
Aquisição de equipamentos e material permanente	53.729,00	0,87
Manutenção e operacionalização da Secretaria	12.877,50	0,21
Núcleo de apoio à saúde da família - NASF	55.910,00	0,91
Manutenção do sistema de saúde do município	3.605.839,80	58,56
Encargos com confinamento de saúde	198.519,38	3,22
Piso de atenção básica em saúde-PAB	993.837,36	16,14
Ações de enfrentamento à COVID	479.390,06	7,79
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	57.970,00	0,94
Custeio dos serviços de atenção básica em saúde	699.762,09	11,36
TOTAL	6.157.835,19	100,00

Fonte: SAGRES Contábil

Maiores recursos foram despendidos na ação manutenção dos sistemas de saúde do município (58,56% dos recursos) e com o piso de atenção básica em saúde – PAB (16,14%).

Com a subfunção Suporte profilático e terapêutico foram utilizados 19,18% dos recursos da saúde.

“**Suporte profilático e terapêutico** é uma subfunção do Sistema Único de Saúde (SUS) que se refere à produção, distribuição e fornecimento de produtos farmacêuticos e drogas.

Um **tratamento profilático** é um tratamento preventivo, ou seja, um conjunto de precauções para evitar uma doença”.

Com a subfunção Assistência hospitalar e ambulatorial, forma despendidos 9,44% dos recursos.

“ **Assistência Ambulatorial**, é a assistência voltada para consultas, exames, terapias e tratamentos que não exigem internação. Os atendimentos são realizados em clínicas e consultórios, e são fundamentais para a prevenção e no diagnóstico de doenças”.

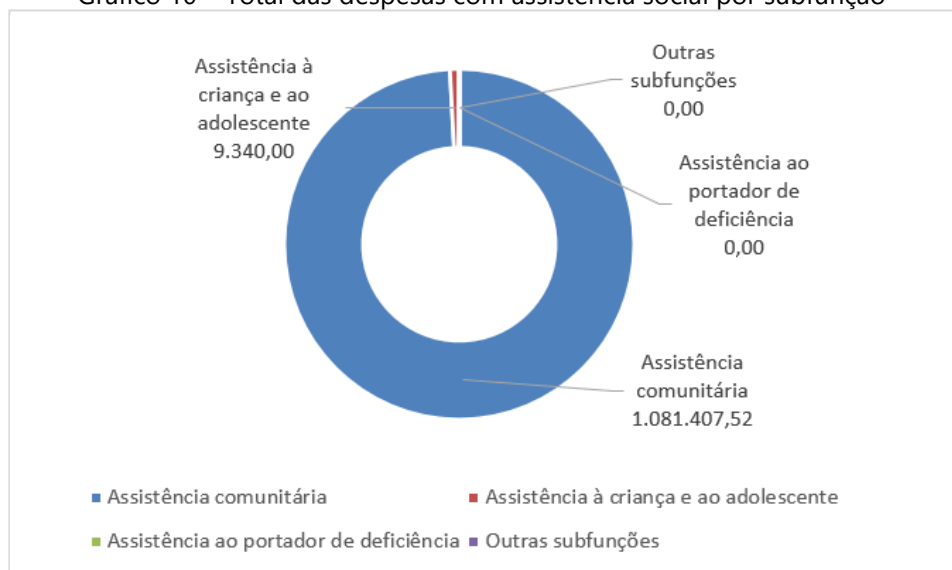
“ **A Assistência Hospitalar** está relacionada a internações, a cirurgias complexas e outros procedimentos hospitalares.”. 5.3. Assistência Social”.

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 1.090.747,52 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (Anexo 09)

Conforme se depreende da prestação de contas enviada via SAGRES Contábil, o município executou a função assistência social no âmbito de 02 (duas) unidades orçamentárias: da Fundação Municipal de Assistência Social – FMAS (97,71% e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS (2,29%). Vejamos:

UG	DESPESA LIQUIDADADA-R\$	%
FMAS	1.065.739,12	97,71
SMAS	25.008,40	2,29
TOTAL	1.090.747,52	100,00

Fonte: SAGRES Contábil

Os recursos da assistência social no âmbito do FMAS foram aplicados em 09 (nove) ações de governo, sendo que 48,38% na administração do FMAS, e apenas 15,70% na ação encargos do programa criança feliz e 12,35% ação serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

AÇÃO	DESPESA LIQUIDADADA-R\$	%
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	131.648,93	12,35
Manutenção do índice de gestão desc.do bolsa família	35.290,97	3,31
Piso de transição média complexidade	3.753,00	0,35
Piso básico variável	149.784,15	14,05
Benefícios eventuais e emergenciais	4.228,80	0,40
Administração do FMAS	515.578,03	48,38
Índice de gestão descentralizado do SUAS	11,50	-
Manutenção do programa piso básico fixo	58.151,91	5,46
Encargos do programa criança feliz	167.291,83	15,70
TOTAL	1.065.739,12	100,00

Fonte: SAGRES Contábil

5.2.1. Atingimento das metas de vacinação

Conforme pesquisa realizada no site <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> a proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada é de apenas 84% no 3º quadrimestre de 2023, abaixo da meta de 95%.

Figura 3 - Indicador vacinação

IBGE 220277

Município: COLÔNIA DO PIAUÍ - PI

Valor do indicador nível município: 100 %

Indicador: Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada

Dados Preliminares:

Mostrar registros por página

UF ↓↑	IBGE ↓↑	Município ↓↑	Numerador ↓↑	Denominador Utilizado ↓↑	2023 Q3 ↓↑
PI	220277	COLÔNIA DO PIAUÍ	21	25	84 %

Acompanhe a evolução dos indicadores:

■ < 38.0%
 ■ ≥ 38.0% e < 67 %
 ■ ≥ 67% e < 95%
 ■ ≥ 95%

5.2.2 Atingimento de meta de realização de exames citopatológico em mulheres

Conforme pesquisa realizada no site <https://sisab.saude.gov.br/paginas/ acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicad orPainel.xhtml> a proporção de mulheres com realização de exame citopatológico (61%) está acima do indicador adequado (40%).

Figura 4 - Indicador exame citopatológico

IBGE 220277

Município: COLÔNIA DO PIAUÍ - PI

Valor do indicador nível município: 69 %

Indicador: Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS

Dados Preliminares:

Mostrar registros por página

UF ↓↑	IBGE ↓↑	Município ↓↑	Numerador ↓↑	Denominador Utilizado ↓↑	2023 Q3 ↓↑
PI	220277	COLÔNIA DO PIAUÍ	1211	1993	61 %

Acompanhe a evolução dos indicadores:

■ < 16.0%
 ■ ≥ 16.0% e < 28 %
 ■ ≥ 28% e < 40%
 ■ ≥ 40%

5.3. Segurança Pública

Conforme estabelece o artigo 144 da CF/88, o Estado tem o dever de criar as condições necessárias para que os cidadãos tenham acesso ao direito fundamental à segurança pública. Esse dispositivo, durante por muito tempo, foi o responsável por estabelecer a ação prioritária dos Estados na segurança pública. Mas, nos últimos anos, passou-se a discutir o papel dos municípios na promoção da segurança pública.

Diante da necessidade de reformular a estrutura das políticas de segurança pública, em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675, que deu origem à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Nesse contexto, todos os entes federativos são integrantes estratégicos na execução das ações voltadas para a manutenção e promoção da segurança pública e os municípios são explicitamente reconhecidos como participantes essenciais do sistema, o que lhes confere um papel proeminente na gestão da segurança pública em suas respectivas regiões.

Recebem destaque na promoção das políticas de segurança pública porque estão na linha de frente, lidando diretamente com as questões de segurança que afetam as comunidades locais. Sua proximidade com os cidadãos, sua capacidade de implementar ações preventivas e sua capacidade de envolver a comunidade fazem deles atores fundamentais na busca por comunidades mais seguras.

A adequação dos municípios ao Sistema Único de Segurança Pública é exercida através da elaboração e implementação dos planos, conselhos e fundos municipais de segurança pública, implementação de políticas preventivas e, caso necessário, a constituição de Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (ou adesão à consórcios entre Municípios limítrofes para compartilhamento dos serviços da guarda municipal).

No exercício de **2023**, o município não realizou despesas na função segurança pública.

5.3.1 Plano Municipal de Segurança Pública

De acordo com o art. 8º da Lei nº 13.675/2018 os planos de segurança pública e defesa social são meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Por esse motivo, o §5º do art. 22 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, **elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional**, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de

programas ou ações de segurança pública e defesa social, impondo aos entes públicos o dever de estabelecer planos que atendam às especificidades da segurança pública para garantir seu desenvolvimento integral.

A implementação de um Plano Municipal de Segurança Pública é de suma importância para o efetivo funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública em nível local. Esse plano serve como uma ferramenta estratégica que permite aos municípios direcionarem recursos de forma mais eficaz, alinhando esforços para enfrentar desafios específicos e promover a prevenção e o combate à criminalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023 analisou a existência, ou não, de planos municipais nos municípios piauienses. No referido processo, constatou que o município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública.

Achado 10: Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

5.4 Portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **Colônia do Piauí** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2023**, o município obteve a nota de **55,56** enquadrando-se na faixa de resultado **básico**, conforme resultados disponíveis no painel da transparência¹¹.

Na Tabela 34 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 34 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023

Descrição/Exercício	2021	2022	2023
Nota	82,44	46,84	55,56
Faixa	Elevado	Básico	Básico

Conforme se depreende da tabela 34, de 2021 para 2023 o portal da transparência envolveu de elevado (em 2021) para básico (em 2022 e 2023), requerendo a adoção de medidas visando a observância aos critérios fixados na Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

¹¹ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/> e TC/004321/2022

5.5. Relatório de Gestão Consolidado – RGC

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2023 e encaminhado no sistema Documetação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas anual do município (art. 22, inciso XXX da IN nº 06/2022), este Tribunal analisou o RGC apresentado, avaliando-o com um índice **BÁSICO (55,25%)**, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico .

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 4.

Figura 4 – Escala de pontuação RGC 2023

Inicial	Básico	Intermediário	Aprimorado	Avançado
>0% a 50%	>50% a 75%	>75% a 85%	>85% a 95%	>95% a 100%

Gráfico 11 – Análise RGC por itens de avaliação



Destaca-se que, por ser o primeiro ano em que o RGC está sendo considerado no relatório das contas de governo, a análise priorizou aspectos formais e estruturais.

Assim, visando uma melhor apresentação do RGC, sugere-se que os itens que impactaram, negativamente, o índice do município no exercício em análise, sejam aprimorados nos exercícios seguintes.

5.6. Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do município em razão do não envio de peça integrante da prestação de contas exigida na forma documentação Web (TC/009404/2023 e TC/007232/2024)

Como medida para garantir a eficácia do Controle Externo, o TCE/PI editou a Resolução n.º 27/19, regulamentando o procedimento do bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias dos órgãos, entidades, pessoas e fundos, sujeitos à sua jurisdição, através de medidas cautelares, quando constatada ausência na prestação de contas, consoante previsto no art. 86, IV, da Lei 5.888/09.

O dever de prestar contas é norma elementar de conduta de quem quer que se utilize de recursos públicos, constituindo-se em um dever constitucional a ser cumprido por quem venha a gerir tais recursos. Ademais, na missão constitucional do exercício do controle externo é necessário manter efetiva fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos jurisdicionados, visando o exame da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos de gestão, bem como a aplicação de subvenções, de auxílios e de renúncia de receitas.

Segundo se depreende do processo de nº **TC/009404/2023**, aos 28/08/2023 o município veio a integrar a lista de bloqueio emitida pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (peça 2), em razão da inadimplência quanto ao envio de peça integrante da prestação de contas exigida na forma documentação *Web*, do mês de março de 2023. Após o bloqueio das contas, em 30/08/2023 (ver peças 7, 9 e 11), o município veio a regularizar a inadimplência, tendo a DFCONTAS requisitado o desbloqueio em 01/09/2023 (ver peça 13), tendo as contas sido desbloqueadas em 01/09/2023 (ver peças 14,16 e 18).

Segundo se depreende do processo de nº **TC/007232/2024**, aos 17/06/2024 o município veio a integrar a lista de bloqueio emitida pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (peça 2), em razão da inadimplência quanto ao envio de peça integrante da prestação de contas exigida na forma documentação *Web*, do mês de dezembro de 2023. Após o bloqueio das contas, em 25/06/2024 (ver peças 9,11 e 13), o município veio a regularizar a inadimplência, tendo a DFCONTAS requisitado do desbloqueio em 28/06/2024 (ver peça 15), tendo as contas sido desbloqueadas em 28/06/2024 (ver peças 16,18 e 20).

Achado 11. Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias em razão da inadimplência quanto ao envio de peça integrante da prestação de contas exigida na forma documentação Web, nos meses de março e dezembro de 2023.

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (*Item 3.1.3*) - Publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais) fora do prazo constitucional – CE/89 – art.28, parágrafo único;

Achado 2 (*Item 3.2.1.1*) – Divergência na contabilização do valor da arrecadação da COSIP no SAGRES Contábil em relação ao valor informado pela EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;

Achado 3 (*Item 3.2.4*) - Contabilização da complementação das fontes de recursos das Emendas Parlamentares em desacordo ao disposto na IN 03/2022;

Achado 4 (*Item 3.2.4*) – Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita;

Achado 5 (*Item 3.5.*) - Não atingimento das metas fixadas, na LDO, para a Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida. Inobservância ao disposto na LRF;

Achado 6 (*Item 3.7*) – Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas no exercício. Inobservância ao disposto na LRF, art. 1º, §1º e art.9º;

Achado 7 (*Item 4.*) – Envio do Inventário de Bens Móveis em desacordo à IN 06/2022, quanto aos requisitos exigidos no artigo 22, XXXI e § 3º;

Achado 8 (*Item 4.3*) - Encargos moratórios, no exercício de 2023, em decorrência do pagamento de faturas, em atraso, junto à Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A;

Achado 9 (*Item 5.1.3*) - Não envio da lei de criação do Plano Municipal da Primeira Infância;

Achado 10 (*item 5.3.1*) – Não instituição da lei de criação do Plano Municipal de Segurança Pública;

Achado 11 (*Item 5.6*): Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias em razão da inadimplência quanto ao envio de peça integrante da prestação de contas exigida na forma documentação *Web*, nos meses de março e dezembro de 2023.

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisadas, refletiram a atuação do chefe do Poder Executivo, responsável pela gestão municipal no exercício de **2023**, nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Após a análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 34.

Tabela 34– Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤60%	43,45%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25%	28,38%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	93,88%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	0,00%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥47,80%	84,80%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	15,20%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	22,14%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	51,81%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	≤7%	6,86%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120%	11,69%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpriu

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se nos achados relacionados no item 6 deste RELGOV.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do Relator, Sr. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) **CITAR** o chefe do Poder Executivo municipal, Sr. Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo, em homenagem aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, para responder pelos achados apontados neste relatório;

b) **DAR CONHECIMENTO**, ao órgão de Controle Interno, do Parecer Prévio que vier a ser exarado, bem como do voto e do relatório que o fundamentarem, além do relatório desta unidade técnica, para a adoção das medidas saneadoras, visando evitar a reincidência das irregularidades constatadas;

c) **DETERMINAR**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o envio, via sistemas Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que instituiu, no município, a cobrança dos **Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos** (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;

d) **DETERMINAR**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o envio, via sistemas Documentação Web (documentação avulsa), da lei de instituição do **plano municipal de Segurança Pública**, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;

e) **DETERMINAR**, em sede de contraditório, o envio, via sistemas documentação Web, da **lei de criação do Plano Municipal da Primeira Infância**, nos termos do disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Item 5.1.3, deste Relatório);

f) **RECOMENDAR** o acompanhamento, concomitante, da arrecadação e dos gastos, por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo a gestão fiscal;

g) **DETERMINAR** que a contabilidade do ente atenda ao MCASP, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município. Atendam, ainda, ao disposto no caput, do artigo 5º, da IN 06/2022 (e alterações posteriores);



h) **RECOMENDAR** a adoção de política educacional voltada para a implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação-PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE).

É o relatório.

Teresina, 05 de Dezembro de 2024

Assinado digitalmente

Girlene Francisca Ferreira Silva
Auditora de Controle Externo
Coordenadora

Supervisão:

Assinado digitalmente

Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS1

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 24 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.363-**	VILMAR BARROS MIRANDA	09/12/2024 11:43:41
***.00.273-**	GIRLENE FRANCISCA FERREIRA SILVA	10/12/2024 10:44:40
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	10/12/2024 14:54:40

Protocolo: 004569/2024

Código de verificação: 1B90F6BF-E1DB-4732-9FF1-D3742B3608A1

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

